



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.932, DE 07 JUNHO DE 2000

Concede Direito Real de Uso à empresa que menciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Direito Real de Uso** à **MARLENE GOMES SIQUEIRA NEVES E CIA. LTDA. (Mecânica Diesel JE)**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.916.412/0001-00, sediada neste Município à Rua Bento Gonçalves, n.º 33 - Centro, e que atua na atividade de manutenção e reparação de veículos automotores, representada pelos seus sócios-proprietários, Senhora Marlene Gomes Siqueira Neves, brasileira, casada, comerciante, residente na Rua Cel. Vilela, 333 - Centro, nesta cidade, portadora do CPF n.º 037.973.376-55 e do RG n.º M-3.926.504 SSP/MG e o Senhor José Elias Alves Neves, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 439.618.276-72 e do RG n.º M-2.636.741 - SSP/MG, residente e domiciliado também nesta cidade na Rua Cel. Vilela, n.º 333 - Centro, dois terrenos urbanos, localizados no Bairro Industrial Newton Cardoso com área total de 1.020,00 m² (um mil e vinte metros quadrados), pertinente ao Patrimônio Público Municipal, designados pelos lote 01-A e 01-B da quadra 44 com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, numa extensão de 61,14 metros com a Rua Sebastião Ferreira da Silva; pela lateral direita, numa extensão de 23,18 metros com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos; pelo lado esquerdo, numa extensão de 10,82 metros com a Rua Suely Vieira de Souza Duarte e pelos fundos, numa extensão de 60,00 metros com os lotes 02 e 03 da mesma quadra.

Art. 2º - O Direito Real de Uso, objeto desta Lei tem por finalidade exclusiva as atividades comerciais e de prestação de serviços da empresa mencionada no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei, fica subordinada às seguintes condições:

I - Uso do imóvel apenas para os fins previstos nesta Lei;

II - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, para o início das obras de instalação da sede própria, no terreno ora concedido;





PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da presente Lei, para que a empresa conclua as obras constantes do projeto de construção;

IV - Dentro de 10 (dez) anos, o direito ora concedido não poderá ser vendido, doado ou de forma alguma alienado;

V - Pagamento das Contribuições de Melhorias relativas à infraestrutura básica: esgoto sanitário, água, energia elétrica, guias de meio-fio e pavimentação, a partir da publicação da presente Lei;

VI - Cumprir os objetivos da empresa, previstos no contrato registrado na JUCEMG sob o n.º 3120559538-9, protocolo 990040224, ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos;

VII - Reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 4º - A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe o artigo 17, parágrafo 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo dispensado do procedimento licitatório previsto na legislação citada no artigo anterior, tendo-se em vista o relevante interesse público em fomentar e desenvolver o Distrito Industrial e os consequentes benefícios sociais e econômicos que a presente concessão trará para o Município.

Art. 6º - Fica concedido a remissão, até a data de sua publicação, dos débitos de impostos e tarifas referentes aos lotes de que trata esta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 07 DE JUNHO DE 2.000.

Euripedes Lima Andreani
— PREFEITO —
Monte Alegre de Minas - MG.